

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.001, DE 2017**

Determina aos supermercados e aos estabelecimentos congêneres a discriminação dos preços em braile.

### **EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA CDC**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As empresas enquadradas na classificação de microempresa ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta lei".

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente